



## Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Exmo. Senhor,

Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local da  
Assembleia da República

Lisboa, 27 de Abril de 2012

Assunto: Projecto Lei Nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista  
Projecto Lei Nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular ( CDS/PP)

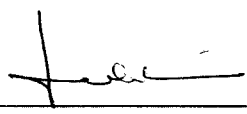
Exmo. Senhor Presidente

Em resposta ao vosso ofício Nº 427 de 08 de Março de 2012, e para os efeitos do disposto no Nº 3 do Artº 7 da Lei 8/93 de 05 de Março, remeto a V. Exa. Ata autenticada da reunião da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima de 23 de Abril de 2012, com os pareceres sobre os projetos de Lei acima referidos.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>427/120</u>
Entrada/Saida nº <u>427</u> Data <u>08/05/12</u>

  
\_\_\_\_\_  
Maria Fernanda Pargana Ilhéu

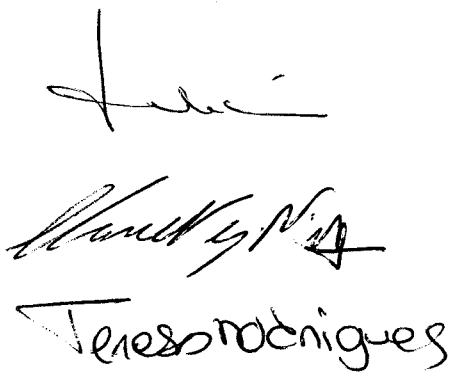
## ACTA MINUTA

No dia vinte e três de Abril de dois mil e doze pelas vinte e uma horas, na Avenida Marquês de Tomar, número cento e seis – A, em Lisboa, reuniu-se a Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima em sessão ordinária, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

1. **Apreciar e Aprovar** a proposta do Partido Socialista (Anexo I) de parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do CDS-PP;
2. **Apreciar e Aprovar** a proposta do Partido Social Democrata (Anexo II) de parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do CDS-PP;
3. **Apreciar e Rejeitar** a proposta do CDS-PP (Anexo III) de parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e parecer favorável ao Projecto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do CDS-PP;
4. Aprovar a Conta de Gerência referente ao ano de 2011;
5. Aprovar a 1ª Revisão Orçamental de 2012.

Da reunião se lavrou a presente Acta minuta, aprovada pela Assembleia e subscrita e assinada por todos os membros da Mesa.

Lisboa, 23 de Abril de 2012

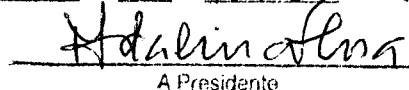


The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most legible, appearing to be 'J. ...'. The middle signature is more stylized and less legible. The bottom signature is 'Teresa Rodrigues'.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

O documento ocupa 1 folhas, as quais têm  
aposta a marca do dia da Junta de Freguesia  
e foram por mim numeradas e rubricadas.

Lisboa em 3 de maio de 2012



A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Adalina Almeida'.

A Presidente

APPROVADO  
N.º 44

## Parecer

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei n.º 120/XII e n.º 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia de Freguesia de Nossa Fátima reunida a 23/Abril/2012, considera que:

- o modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia.
- assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso,
- a reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.
- há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.
- este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.
- mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima reunida a 23/Abril/2012, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

Partido Socialista

Manuela Costa Ferreira

23/04/2012

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

O documento ocupa 1 folhas, as quais têm  
aposta a marca do dia da Junta de Freguesia  
e foram por mim numeradas e rubricadas.

Lisboa em 24 de Abril de 2012

Adalinda Almeida

A Presidente

APROVADO

*[Handwritten signature]*

## PROPOSTA DE PARECER

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima reunida a 23/04/2012, considera:

- O atual modelo de organização administrativa da cidade de Lisboa data de 1959 e tem vindo a perder eficácia em face das alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos;
- A reorganização administrativa não se pode limitar a redimensionar as Freguesias, devendo pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respetivos meios;
- A reorganização administrativa é um ato de governação responsável, de cidadania ativa e de exemplar ética;
- Verifica-se a necessidade de reforçar as competências e os recursos das Juntas de Freguesia, via processos de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente;
- Um reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil;

Folha 1



- Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros e uma reorganização das funções das Freguesias deverá obrigatoriamente ser acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana;
- O Projeto de Lei nº 120/XII, com a criação de 24 Freguesias, reflete uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das mesmas, propondo uma verdadeira alteração do modelo de governo da cidade;
- Por outro lado, o Projeto de Lei nº 164/XII, propondo a redução do número de Freguesias para apenas 11 (onze), não contribui para o necessário equilíbrio entre a dimensão, população e competências.

Considerando o acima exposto, as forças políticas abaixo assinadas, reunidas a 23/04/2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, apresentam o seguinte parecer favorável, na generalidade, ao Projeto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII por não reunir as condições acima consideradas.

Considera, no entanto, a Assembleia da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, que, na especialidade, deverão ser revistos ou clarificados alguns aspetos da Proposta de Lei nº 120/XII, designadamente:

**a) Capítulo II – Reconfiguração do mapa das freguesias do concelho de Lisboa**

Sem pôr em causa a bondade da criação de comissões instaladoras, previstas no artº 9, parecem-nos pouco claras as funções e o regime de funcionamento de tais comissões. Acresce que, em freguesias cuja área geográfica permanece inalterada, a comissão instaladora será constituída pelo Presidente da Junta, eleito para o mandato a decorrer, e por um representante do Presidente da Assembleia Municipal, não sendo claro qual o papel que cada um vai desempenhar em tal comissão.

**b) Capítulo III – Competências das juntas de freguesia do concelho de Lisboa**

Folha 2

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JH', is written over a circular stamp. The stamp is mostly illegible but seems to contain some text or a logo.

Entende-se que algumas das competências identificadas carecem de melhor definição, quer de âmbito, quer de conteúdo.

É o caso da competência prevista na alínea d) do artº 11º, que deixa excessivamente vago o âmbito das limpezas da responsabilidade das juntas. Esta clarificação é particularmente crítica para freguesias de menores recursos, que não poderão tirar o necessário partido de economias de escala.

E é também o caso da gestão, conservação e reparação de equipamentos sociais na área da freguesia que, não só não deixa claro se tal património passa a ser propriedade da junta de Freguesia, como não acautela que tal responsabilidade apenas seja transferida após reabilitação, caso necessária, ou acompanhada dos recursos necessários para que a junta promova tal reabilitação. Caso contrário, surgirão situações de disparidade e injustiça que, a verificarem-se nas freguesias com menos recursos, irão prejudicar gravemente a sua capacidade de gestão.

#### **c) Capítulo III – Competências da Câmara Municipal de Lisboa**

O artigo deveria ser o 12 e não o 11 como está incorretamente referido, não refere especificamente quais as competências da CML e remete para posterior proposta estas competências não definindo critérios balizadores.

#### **d) Capítulo IV – Recursos humanos e financeiros**

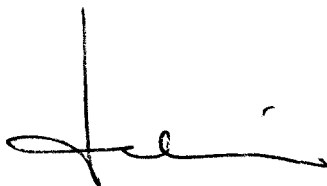
No que respeita aos recursos humanos, entende-se que é a junta que deverá identificar quais as necessidades de pessoal, não devendo nunca a transição de pessoal poder ser efetivada sem o consentimento expresso da junta. Com efeito, a junta é a única entidade conhecedora dos recursos humanos de que já dispõe e daqueles de que pode vir a necessitar para o desempenho das novas competências.

No que respeita aos recursos financeiros, a Proposta de Lei apenas define os montantes a afetar a cada junta no primeiro ano do primeiro mandato após a sua entrada em vigor, não indicando quais os critérios que presidiram à definição de tais montantes, qual a fonte de financiamento ou quais os recursos a afetar nos anos subsequentes. Não deixa, assim, qualquer garantia quanto à continuidade do financiamento. Por outro lado, ao não explicitar os critérios que presidiram aos montantes a afetar no primeiro ano do primeiro mandato após a entrada em vigor da

lei, e ao não prever qualquer tipo e critério de continuidade na atribuição do financiamento para as novas competências nos anos subsequentes, levanta-se o receio, quanto a nós fundamentado, de que este financiamento, além de se poder vir a tornar insuficiente, não venha nunca a permitir introduzir correções às atuais disparidades da qualidade de serviço na cidade de Lisboa. Refira-se, entre outros, a inexistência, em algumas das freguesias que dele carecem, do serviço porta-a-porta ou a recolha seletiva de lixo apenas introduzida em algumas freguesias.

Lisboa, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, 23 de Abril de 2012,

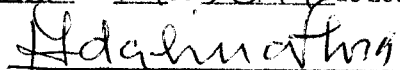
Os representantes do Partido Social Democrata e do Partido Socialista,



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

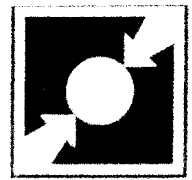
O documento ocupa 4 folhas, as quais têm  
aposta a marca do dia da Junta de Freguesia  
e foram por mim numeradas e rubricadas.

Lisboa em 24 de Abril de 2012



A Presidente

REJEITADO  
NINA



**CDS-PP**

**Assembleia de Freguesia  
de Nossa Senhora de Fátima**

**PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES**  
**Projeto de Lei nº 120/XII**  
**Projeto de Lei nº 164/XII**  
**(Reorganização Administrativa de Lisboa)**

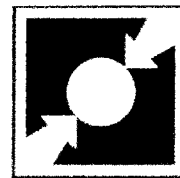
Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;

Folha 1



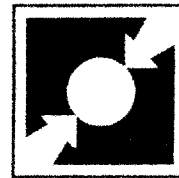




**CDS-PP**

**Assembleia de Freguesia  
de Nossa Senhora de Fátima**

- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei n° 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;
- O Projecto de Lei n° 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei n° 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei n° 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei n° 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.



**CDS-PP**

**Assembleia de Freguesia  
de Nossa Senhora de Fátima**

**Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora e Fátima delibere, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:**

- 1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/XII; e
- 2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 120/XII

Lisboa, 23 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

\_\_\_\_\_  
José Pedro Athayde

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

O documento ocupa 3 folhas, as quais têm  
aposta a marca do dia da Junta de Freguesia  
e foram por mim numeradas e rubricadas.

Lisboa em 24 de Abril de 2012

\_\_\_\_\_  
A Presidente